

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
2.037.379/22-5

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE...  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("EIRELI")  
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal ("LTDA")



**TEMPLO DAS ARTES CENICAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS  
CENICOS LTDA**

**GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. 027.729.790-4 – SSP/SP, nascida em 01/03/1977 e inscrita no CPF(MF) sob nº 264.119.598-46, residente a Rua Paulo de Avelar, 66 – apto 34 – Vila Dom Pedro II – Cep. 02243-010 – São Paulo – SP, **TITULAR** da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("EIRELI")** de nome empresarial **TEMPLO DAS ARTES CENICAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CENICOS EIRELI**, estabelecida a Rua Almirante Brasil, 391 – Mooca – Cep. 03164-120 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.330.990/0001-78, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP – sob o NIRE nº 35601209078 em 29/10/2015, 1º instrumento de alteração de Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP – sob o nº 317.107/18-5 EM 06/07/2018 e 2ª) alteração de ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP – sob o nº 257.196/19-5 em 15/05/2019, resolve **TRANSFORMAR** seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**, uma vez que, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da **EIRELI** ora transformada:

**Cláusula primeira** – A sociedade, que ora se constitui, transformada do registro de **EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, a qual passa a adotar como nome empresarial a denominação social de **TEMPLO DAS ARTES CENICAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CENICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula segunda** – A sociedade que ora se constitui, transformada do registro de **EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, altera seus objetivos sociais que ora passam a ser de;

# ANEXO

- A) Comércio varejista de material elétrico e produtos cênicos, tais como, mecanismo cênicos, refletores, controladores de luz e afins;
- B) Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- C) Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente;
- D) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;
- E) Comércio varejista de motores elétricos;
- F) Comércio varejista de artefatos de madeira, tais como, tacos, pisos, assoalhos e Afins;
- G) prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de produtos cênicos e afins, tais como iluminação cênica, mecânica cênica "cenotécnica", vestimenta cênica, sonorização de espaços para artes cênicas, etc.;
- H) Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia;
- I) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- J) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos cenotécnicos e afins;
- K) Instalação e manutenção de palcos, pisos e afins;
- L) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- M) Serviços de engenharia civil, hidráulica, elétrica e eletrônica, mecânica, industrial, tais como instalação, elaboração e gestão de projetos, consultoria, inspeção técnica e afins;
- N) Os serviços de promoção e organização de eventos, tais como, feiras, congressos, exposição, festas e eventos em geral;
- O) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

**Cláusula terceira** – O capital social desta **EIRELI**, ora transformada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital social da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, ora constituída, detido na sua totalidade pela sócia única **GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO**.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

# UNIPES

**Parágrafo segundo** - A sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual da sócia única. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. A sócia única não responderá subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

**Parágrafo terceiro** - A sócia única poderá ceder ou transferir seu capital a terceiros.

**Cláusula quarta** - A sociedade neste ato, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPES**, com o teor a seguir;

## I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula primeira** - A sociedade girará sob a denominação social, **TEMPLO DAS ARTES CENICAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS CENICOS LTDA.**

**Cláusula segunda** - A sociedade tem sede na Rua Almirante Brasil, 391 - Mooca - Cep. 03164-120 - São Paulo - SP, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território brasileiro, a juízo da sócia única, destacando quando for o caso, parte do capital social para o estabelecimento ora criado.

**Cláusula terceira** - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula quarta** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se em 11/02/2011. A sociedade será dissolvida por decisão da sócia única ou nas hipóteses previstas em Lei.

## II – DO ENQUADRAMENTO DE EPP

**Cláusula quinta** - A sociedade neste ato, declara que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, uma vez que atende os requisitos previstos na Lei Complementar 123/2006.

### III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Cláusula sexta** – A sociedade, exercerá atividade economicamente organizada conforme artigo 966 do Código Civil de 2002, no ramo de;

- A) Comércio varejista de material elétrico e produtos cênicos, tais como, mecanismo cênicos, refletores, controladores de luz e afins;
- B) Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- C) Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente;
- D) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;
- E) Comércio varejista de motores elétricos;
- F) Comércio varejista de artefatos de madeira, tais como, tacos, pisos, assoalhos e Afins;
- G) prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de produtos cênicos e afins, tais como iluminação cênica, mecânica cênica "cenotécnica", vestimenta cênica, sonorização de espaços para artes cênicas, etc.;
- H) Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia;
- I) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- J) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos cenotécnicos e afins;
- K) Instalação e manutenção de palcos, pisos e afins;
- L) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- M) Serviços de engenharia civil, hidráulica, elétrica e eletrônica, mecânica, industrial, tais como instalação, elaboração e gestão de projetos, consultoria, inspeção técnica e afins;
- N) Os serviços de promoção e organização de eventos, tais como, feiras, congressos, exposição, festas e eventos em geral;
- O) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

06

DUCE SP

#### IV – DO CAPITAL SOCIAL

12 08 22

**Cláusula sétima** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em boa e firme moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido na sua totalidade, pela sócia única **GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO**.

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** - A sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual da sócia única. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. A sócia única não responderá subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

**Parágrafo terceiro** - A sócia única poderá ceder ou transferir seu capital a terceiros.

#### V – ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula oitava** – A administração da sociedade será exercida pela sócia única, **GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO**, a qual terá amplos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, inclusive ativos da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores.

#### VI - REMUNERAÇÃO

**Cláusula nona** – A sócia única, **GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO**, poderá, se assim desejar, retirar mensalmente uma determinada importância a título de Pró-Labore; essa retirada poderá ser mensalmente, alterada, elevada ou reduzida, desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

af



## VII – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Cláusula décima** – Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, de conformidade com a legislação vigente devendo o mesmo ser aprovado pela sócia única.

**Cláusula décima primeira** – O lucro líquido ou os eventuais prejuízos constantes do balanço anual, serão atribuídos a sócia única, sempre de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros à sócia única, podendo ainda distribuir a qualquer momento, lucros com base nos valores contabilizados nas contas de reservas de lucros e/ou lucros e dividendos a pagar, constantes no balanço patrimonial do último exercício.

**Cláusula décima segunda** – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

## VIII – DO FALECIMENTO

**Cláusula décima terceira** – Falecendo a sócia única, a sociedade poderá ou não ser dissolvida, ficando esta decisão a cargo dos herdeiros da sócia falecida.

**Cláusula décima quarta** – Caso não haja interesse por parte dos herdeiros da sócia falecida em continuar com a sociedade, a sociedade levantara balanço específico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do falecimento, para acerto de contas dos haveres da sócia falecida, em seguida prosseguira com o encerramento desta sociedade.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula décima quinta** – A sócia única, somente poderá usar da firma social para negócios de suas atividades e de interesses da empresa, ficando vedado o uso da firma social para fins estranhos aos objetivos sociais. A sócia única não poderá dar avais ou quaisquer garantias a favor de terceiros, em negociações de que não participe a sociedade.

**Cláusula décima sexta** – As deliberações sociais serão tomadas pela sócia única.

**Cláusula décima sétima** – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou

JUCESP

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima oitava** – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, exceto no que se diz respeito a publicações, sem prejuízo das disposições supervenientes.

E, por estar certa e ajustada, em 03 (três) vias, firma o presente instrumento, por si e por seus herdeiros, ficando expressamente autorizado o registro e o arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de agosto de 2022

*Gisele M. Oliveira*

GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
414.448/22-4

GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
414.447/22-0

GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP JUCESP JUCESP

12 AGO 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B515-023810

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREE & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.729.790-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAI/2009

NOME GISELE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO

FILIAÇÃO SERGIO ALENCAR FRANCO

E MARLY MARQUES DE OLIVEIRA FRANCO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/MAR/1977

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B049/FLS.0135/N.004748 CPF 264119598/46

16 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREE & SONS



15 MAI 2015

Alessandro das Chagas Silva - Escrevente Substituto do Oficial  
Leonardo Octávio Barros Franco - Escrevente Substituto do Oficial  
Paulo Sérgio Gonçalves Cruz - Escrevente Substituto do Oficial  
Edson da Silva Andrade - Escrevente Autorizado